



REGULAMENTO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL DO CAMPUS USP "FERNANDO COSTA"

DA DESTINAÇÃO

Art. 1º - O alojamento do Campus USP "Fernando Costa" destina-se a:

- I.** estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação, das Unidades de Ensino da Universidade de São Paulo sediadas em Pirassununga, que não tenham sido contemplados com Apoio Moradia e que comprovem haver objetivo acadêmico para a concessão de vaga, consubstanciando seu pedido no fato de estarem cursando disciplinas curriculares, ultimando eventuais experimentos ou realizando estágios;
- II.** estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, cumprindo disciplinas curriculares nesta unidade, em ocupação devidamente programada pela unidade responsável, ultimando eventuais experimentos ou realizando estágios;
- III.** estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação, de outras Unidades de Ensino da Universidade de São Paulo, com objetivo acadêmico e desde que sejam orientados por Docentes das Unidades sediadas no Campus USP "Fernando Costa", de Pirassununga;
- IV.** profissionais, da Universidade de São Paulo ou não, ligados a eventos ou cursos de extensão (prática profissionalizante), desde que tenham sido programados com antecedência, com aprovação prévia da Comissão de Moradia (CoM) e autorização da Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa";
- V.** docentes, da Universidade de São Paulo ou não, com objetivos ligados a Universidade de São Paulo;
- VI.** funcionários da Universidade de São Paulo, ligados a eventos promovidos pela Instituição;
- VII.** visitantes, desde que programada a estadia com antecedência, na Seção de Zeladoria e Alojamento da Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa", mediante autorização prévia desta, e respeitada a capacidade do alojamento; e
- VIII.** alunos da Universidade de São Paulo ou de outras instituições de Ensino, para realização de Estágio Curricular Obrigatório, por período igual ao definido no plano de trabalho, devidamente assinado pelo docente supervisor, com aprovação da Comissão de Moradia (CoM).

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A administração do Alojamento compete à Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa", com o apoio da Comissão de Moradia (CoM), nomeada nos termos do quanto estabelecido no Regulamento da Moradia Estudantil da PUSP-FC.

Art. 3º - A distribuição das vagas existentes no Alojamento será determinada pela Seção de Zeladoria e Alojamento da PUSP-FC.

§ 1º - A ocupação das vagas dar-se-á:

- a) para alunos da USP: a critério da CoM, aceitando permuta por livre escolha e afinidades;



b) para outros: a critério da Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa".

§ 2º - O beneficiado com vaga no Alojamento deverá comparecer à Seção de Zeladoria para recepção, registro e entrega de chaves das acomodações nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 16h30. Se houver necessidade de entradas em outros horários, a Seção de Zeladoria deverá encaminhar os procedimentos.

DA ISENÇÃO DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM

Art. 4º - São isentos do pagamento das Diárias de Hospedagem:

§ 1º - estudantes de graduação da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, da Universidade de São Paulo, em atividades didáticas e de estágio regulares no Campus USP "Fernando Costa", mediante avaliação sócio-econômica.

§ 2º - estudantes de graduação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, da Universidade de São Paulo, em atividades didáticas e de estágio regulares no Campus USP "Fernando Costa".

§ 3º - estudantes de pós-graduação da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos e da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, da Universidade de São Paulo, em atividades didáticas e de pesquisa no Campus USP "Fernando Costa", mediante avaliação sócio-econômica e em havendo disponibilidade de vagas.

§ 4º - A avaliação sócio-econômica de estudantes de pós-graduação será dispensada em casos de solicitação de vagas no alojamento para fins de atividades didáticas ou de pesquisa com prazo inferior a 20 dias por semestre, consecutivos ou não, e em havendo disponibilidade de vagas. Nesta situação não serão fornecidas roupas de cama e banho.

§ 5º - demais situações não previstas no presente regulamento deverão ser analisadas pela CoM.

DA COBRANÇA DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM

Art. 5º - Para solicitações de alojamento referentes aos itens III ao VIII do Art. 1º, o valor das diárias será estipulado pela Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa", de acordo com tabela pré-estabelecida, não incluindo refeição, sendo que o pagamento deverá ser efetuado ao final da ocupação da vaga, cabendo à Zeladoria informar os dados necessários para tal finalidade.

DA PERMANÊNCIA

Art. 6º - Será considerado morador do Alojamento do Campus USP "Fernando Costa", aquele que estiver efetivamente ocupando a vaga que lhe foi atribuída, sendo certo que o período de permanência deverá ser estabelecido antes da ocupação da vaga correspondente.

Art. 7º - Será cancelada a concessão da vaga no alojamento, podendo ser proibido o acesso a qualquer de suas dependências, a critério da Prefeitura do Campus, ouvida a CoM, quando ocorrer uma das seguintes situações:



- I. interrupção das atividades acadêmicas relativas ao curso que lhe permitiu a obtenção da vaga, salvo em casos de força maior;
- II. conclusão do curso de graduação ou de pós-graduação;
- III. modificação da situação sócio-econômica, para os casos cabíveis;
- IV. abandono da vaga, sem qualquer motivo ou justificativa, por mais de 30 dias;
- V. oferecimento de dificuldades ou impedimentos, por qualquer motivo, à ocupação de vagas existentes, destinadas a outros beneficiários;
- VI. dano, destruição ou inutilização do patrimônio do alojamento;
- VII. ameaça ou atentado contra a integridade física ou moral de moradores ou funcionários da Universidade;
- VIII. estar comprovadamente envolvido em práticas ilegais, tendo sido responsabilizado civil ou criminalmente por conduta dolosa dentro ou fora da Universidade de São Paulo, enquanto estava usufruindo da vaga;
- IX. apresentar conduta incomparável com a moral e aos bons costumes.
- X. receber cumulativamente, durante o período em que usufruiu de vaga no alojamento, três penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 25 do regulamento da Moradia Estudantil;
- XI. For pego a praticar, no interior das dependências da Universidade, quaisquer dos crimes previstos nos artigos 28º, 33º, 34º e 35º da LEI Nº 11.343 de 23 de Agosto de 2006, cabendo aqui ressaltar que a referida Lei "institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências".
- XII. Infringir o artigo 2º da LEI Nº 9.294, de 15 de julho de 1996 modificado pelo artigo 49º da LEI Nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, que estabelece que "É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público".
- XIII. Infringir o estabelecido na Portaria GP Nº 06 de 10 de março de 2016, que "dispõe sobre a proibição de compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas no Campus".

Art. 8º – Ao término do período concedido para ocupação de vaga no alojamento, esta deverá ser liberada, automaticamente, e as chaves entregues na Seção de Zeladoria da Prefeitura do Campus.

§ 1º - não ocorrendo a liberação imediata da vaga do Alojamento, a administração notificará, de imediato, o beneficiado, para que proceda a entrega das chaves no prazo, impreterível, de 5 (cinco) dias, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

§ 2º - Em situações de desocupação da vaga e o ex-morador não proceda a entrega das chaves no prazo máximo de 5 dias ou perda de chaves por moradores regulares, estes deverão providenciar a compra de nova fechadura, de acordo com padrões definidos pela Seção de Zeladoria do Campus, e proceder a entrega desta no Serviço Social ou Seção de Zeladoria junto à 5 cópias de chaves.

DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos dos usuários do alojamento:



- I. usufruir do patrimônio do alojamento estudantil;
- II. usufruir da vaga, no local que lhe foi destinado, salvaguardando e garantindo a integridade do mesmo, assim como dos bens patrimoniais que o guarneçam;
- III. candidatar-se ou fazer parte de qualquer instância de representação dos moradores, respeitadas as normas vigentes; e
- IV. organizar atividades coletivas nas áreas comuns, que não se enquadrem naquelas proibidas por perturbarem a ordem, limpeza e segurança do prédio e que não interfiram no repouso noturno dos demais moradores;

Art. 10º - Do direito a receber visitas:

Parágrafo único - O morador poderá receber visitas, desde que devidamente registradas na Portaria do Campus, sendo o horário de permanência das 7h às 22h.

DOS DEVERES

Art. 11º - São deveres dos beneficiados com a concessão de vaga no Alojamento:

- I. Para casos previstos no Art. 4º e situações onde é requerida avaliação sócio-econômica, informar ao Serviço Social quaisquer mudanças na situação sócio-econômica e, para o caso de alunos de pós-graduação, desenvolvimento de atividades paralelas remuneradas ou recebimento de bolsas de estudos;
- II. cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança do alojamento;
- III. não perturbar o repouso noturno entre 22h e 7h, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivos em qualquer horário;
- IV. assumir obrigação solidária, com os demais beneficiários de vaga no alojamento, pela conservação das áreas de uso comum;
- V. assumir, com os demais moradores do alojamento, obrigação solidária pela conservação da área interna do alojamento em que ocupar vaga;
- VI. zelar pelos móveis, instalações e equipamentos do alojamento, e responsabilizar-se solidariamente pela indenização dos prejuízos causados por estragos ou desvios dos mesmos, uma vez comprovada a culpa ou dolo;
- VII. identificar por meio do número USP, as bicicletas de sua propriedade que são mantidas nos locais destinados. Bicicletas não identificadas e/ou com características de abandono serão recolhidas pela Prefeitura do Campus Fernando Costa, sendo que, se após 3 meses do recolhimento não houver manifestação do proprietário, as mesmas serão doadas.
- VIII. colaborar nas vistorias dos quartos para que o patrimônio possa ser identificado regularmente;
- IX. verificar, ao sair do apartamento ou quarto em que ocupar vaga no alojamento, se as janelas e torneiras estão fechadas, as luzes apagadas e todas as instalações elétricas desligadas;
- X. ao sair, fechar e trancar a porta do apartamento ou quarto;
- XI. zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos demais beneficiados com a concessão de vaga no alojamento; e
- XII. proceder a entrega, ao término da concessão, à Prefeitura do Campus, da vaga que lhe foi destinada, no estado em que a encontrou ao ingressar no alojamento.



DAS PROIBIÇÕES

Art. 12º - É terminantemente proibido aos beneficiados com a concessão de vaga no alojamento:

- a) atirar objetos pelas janelas do alojamento estudantil;
- b) utilizar os equipamentos de combate a incêndio, bem como as escadas, para outros fins que não sejam os de segurança;
- c) manter armas em qualquer dependência do alojamento estudantil;
- d) levar ou manter animais de qualquer tipo no edifício e nos locais em que estiver ocupando vaga;
- e) permitir ou facilitar a entrada de pessoas estranhas ao alojamento estudantil, sem estarem devidamente identificadas e registradas na portaria do Campus;
- f) retirar, sem prévia autorização da Seção de Zeladoria e Alojamento da Prefeitura do Campus, bens patrimoniais que guarneçam os prédios e os locais em que estiverem ocupando vaga;
- g) instalar nos locais em que estiverem ocupando vaga, fogões elétricos ou a gás; fogareiros elétricos, a gás ou a álcool; fornos elétricos simples ou microondas; máquinas de lavar e secadoras de roupas; torneiras elétricas; impressoras tipo laser; freezer; ebulidores; aquecedores de ambiente; panelas, cafeteiras, torradeiras e fritadeiras elétricas;
- h) ceder sua vaga a outrem;
- i) manter, ou utilizar tóxicos, explosivos ou inflamáveis em qualquer dependência do alojamento estudantil;
- j) depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;
- k) ocupar o saguão entre quartos e os corredores com bicicletas, motos, vasos de plantas, vassouras e outros objetos que dificultam a limpeza da área externa. Apenas os varais de roupa serão considerados;
- l) utilizar os locais em que estiverem ocupando vaga para fins comerciais, ou outros que não sejam o do alojamento estudantil;
- m) mudar do local que lhe foi destinado para moradia sem que tenha, previamente, comunicado e obtido autorização, expressa, da Seção de Zeladoria e Alojamento da Prefeitura do Campus;
- n) manter sob sua posse as chaves de local previamente ocupado, quando da mudança do local que lhe foi destinado para o alojamento estudantil;
- o) perturbar o bom funcionamento do alojamento estudantil; e
- p) promover festas, churrascos ou eventos similares nas áreas não destinadas para tal finalidade (ex: saguão, corredores e arredores do alojamento).
- q) não observar conduta adequada no trajar, sendo terminantemente proibido transitar vestindo biquínis, sungas ou roupas que possam causar constrangimento às demais pessoas;

DA SEGURANÇA

Art. 13º – Cabe ao Serviço de Fiscalização e Segurança (SVFISEG) do Campus impedir o acesso de pessoas não autorizadas por moradores ou com restrições impostas pela Prefeitura do Campus, nas dependências do alojamento.

Parágrafo único - No caso de entrada de pessoa não autorizada, invasão ou roubo, a Segurança do Campus deve ser acionada para a adoção das providências cabíveis.



DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 14º – Nos termos das disposições contidas no Decreto Estadual nº 52.906, de 27 de março de 1972 (anterior Regimento Geral da Universidade de São Paulo), em vigor quanto às questões disciplinares, por força do quanto disposto no artigo 4º das "Disposições Transitórias" do atual Regime Geral da USP, baixado pela resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, o descumprimento de qualquer disposição do presente Regulamento sujeitará o transgressor, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. repreensão; e
- III. exclusão.

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem fixada no *caput* deste artigo, consideradas a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos dela decorrentes, para o alojamento e/ou Universidade.

§ 2º - As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido.

Art. 15º – A CoM deverá levar ao conhecimento da Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa", qualquer ocorrência que possa determinar a aplicação de uma das penalidades definidas no artigo anterior.

Art. 16º – A aplicação de qualquer penalidade constará do prontuário do aluno contemplado com vaga no alojamento junto a Seção de Zeladoria e Alojamento do Campus e será informada pelo Gabinete do Prefeito ao Diretor da Unidade de Ensino a que pertencer, cabendo, a este, se o caso, observada a gravidade da irregularidade cometida, determinar a instauração de procedimento disciplinar próprio, com vistas à eliminação do aluno do corpo discente da Universidade.

DA VISTORIA

Art. 17º - A Prefeitura do Campus e a CoM reservam-se o direito de vistoriar todas as dependências do Alojamento quando julgarem necessário, para fins administrativos ou de manutenção, avisando com antecedência seus ocupantes, salvo em situações excepcionais.

§ 1º - A Prefeitura do Campus não assume nenhuma responsabilidade sobre quaisquer objetos pertencentes aos usuários que estejam no interior dos locais em que estiverem ocupando vaga ou nas áreas comuns do Alojamento;

§ 2º - Ao término do período de concessão de vaga no alojamento será realizada vistoria do local para que os usuários possam assumir suas responsabilidades, caso venham a ser constatados danos ao patrimônio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - Nos casos previstos nos artigos 6º e 7º deste Regulamento, não sendo observada a notificação para desocupação da vaga, a Prefeitura do Campus, solicitará a adoção das medidas



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Prefeitura do Campus USP “Fernando Costa”
Comissão de Moradia - CoM

judiciais pertinentes, com vistas à reintegração, da Universidade de São Paulo na posse do imóvel de sua propriedade.

§ 1º - Ultimada a reintegração e não tendo, o usuário, retirado seus bens e pertences, a Prefeitura do Campus procederá a retirada, independentemente de qualquer formalidade;

§ 2º - A retirada dos bens e pertences do usuário, do local em que ocupava vaga no Alojamento, a ser realizada por funcionários da Prefeitura do Campus, será acompanhada por 2 (duas) testemunhas, lavrando-se auto circunstanciado no qual serão relacionados todos os objetos retirados;

§ 3º - Os objetos retirados ficarão em depósito pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual a Prefeitura do Campus poderá dar-lhes o destino que julgar conveniente.

Art. 19º - O aluno contemplado com vaga no Alojamento deverá declarar, por escrito, conhecer e concordar com os termos deste Regulamento.

Art. 20º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Prefeitura do Campus.

Art. 21º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.